DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 23/2003

de 14 de Março de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 157/2002, de 6 de Dezembro de 2002 [1].

(2) A Decisão 2002/459/CE da Comissão, de 4 de Junho de 2002, que estabelece a lista das unidades da rede informatizada «ANIMO» e revoga a Decisão 2000/287/CE [2], deve ser incorporada no acordo.

(3) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 1.2 do capítulo II do anexo I do acordo é alterada em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2002/459/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

---

(1) JO L 38 de 13.2.2003, p. 3.
(2) JO L 159 de 17.6.2002, p. 27.
(*) Não são indicados os procedimentos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do Jornal *Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

ANEXO DA DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 23/2003

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

O texto do ponto 46 (Decisão 2000/287/CE da Comissão) passa a ter a seguinte redacção:

«**32002 D 0459:** Decisão 2002/459/CE da Comissão, de 4 de Junho de 2002, que estabelece a lista das unidades da rede informatizada "ANIMO" e revoga a Decisão 2000/287/CE (JO L 159 de 17.6.2002, p. 27).

O presente acto é igualmente aplicável à Islândia nos domínios abrangidos pelos actos específicos mencionados no n.º 2 da parte introdutória.».

Para efeitos de aplicação do acordo, as disposições da presente decisão são adaptadas do seguinte modo:

É aditado o texto seguinte ao anexo:

«País: Islândia

Unidade central

1700000	Fiskistofa

Postos de inspecção fronteiriços

1700199	P	Reykjavik
1700299	P	Hafnarfjörður
1700399	P	Isafjörður
1700499	P	Akureyri
1700599	P	Eskifjörður
1700799	A	Keflavík Airport
1701399	P	Husavik
1701899	P	Þorlákshöfn
1701999	P	Njarðvík
1702199	P	Siglufjörður

País: Noruega

Unidade central

1500000	Statens Dyrehelsetilsyn

Unidades locais

1500101	Oslo, Akershus og Østfold
1500201	Hedmark og Oppland
1500301	Buskerud, Vestfold og Telemark
1500401	Rogaland, Aust-Agder og Vestagder

1500501	Hordaland og Sogn- og Fjordane
1500601	Møre og Romsdal
1500701	Sør-Trøndelag og Nord-Trøndelag
1500801	Nordland
1500901	Troms og Finnmark

Postos de inspecção fronteiriços

1500199	P	Oslo
1500299	P	Kristiansund
1500399	P	Stavanger
1500599	P	Måløy
1500699	P	Ålesund
1500799	P	Trondheim
1500999	P	Tromsø
1501099	P	Hammerfest
1501199	P	Båtsfjord
1501299	R	Storskog
1501399	A	Oslo Lufthavn
1501499	P	Borg
1501599	P	Vadsø
1501699	P	Sortland
1501799	P	Honningsvåg
1502099	P	Skjervøy
1502199	P	Kirkenes»